

Estudo do Veto nº 6/2024

UNIVERSALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5.656, de 2019 (nº 9.484/2018, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ) e Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE);
- Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA-PR): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC);
- Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE);
- Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS): Parecer de Plenário, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Teresa Leitão (PT/PE): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5.656, de 2019 (nº 9.484/2018, na Câmara dos Deputados), que "Altera a [Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010](#), que 'dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País', para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE)".

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da aplicação de sanções aos sistemas de ensino por descumprimento do dever de universalização das bibliotecas escolares.

Estudo do Veto nº 6/2024

ITEM 06.24.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p><i>O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará sanções aos sistemas de ensino a serem definidas pelo órgão ou entidade do Poder Executivo federal responsável pela implantação do SNBE.</i></p>
ASSUNTO	Aplicação de sanções aos sistemas de ensino por descumprimento do dever de universalização das bibliotecas escolares.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial prevê que o não cumprimento, pelos sistemas de ensino no País, do dever de universalização das bibliotecas escolares, até o fim do prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação, acarretará sanções aos sistemas de ensino a serem definidas pelo órgão ou entidade do Poder Executivo federal responsável pela implantação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados. No Senado, foi acolhida a Emenda nº 2 – CE, nos termos do Parecer nº 112/2023 , da relatora Teresa Leitão, que altera a redação do dispositivo em questão para dispor que o não cumprimento do dever de universalização das bibliotecas escolares até 2028 poderá ensejar ação civil pública, tendo como objetivo o cumprimento de obrigação de fazer. Por fim, a Câmara rejeitou a referida Emenda, restabelecendo o texto original.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao prever a aplicação de sanções aos sistemas de ensino por descumprimento de objetivo que depende de esforços progressivos conjuntos dos entes federativos, em regime de colaboração. Além disso, a redação do dispositivo poderia gerar insegurança quanto à autoridade competente para a definição e a aplicação das sanções e quanto às espécies de penalidades passíveis de incidência."</p> <p>Ouvido o Ministério da Educação.</p>